



# **REGULAMENTO DA “FEIRA CULTURAL E TURÍSTICA DE ARTE, ARTESANATO E GASTRONOMIA” DO MUNICÍPIO DE BALDIM-MG.**

## **I - INTRODUÇÃO**

1.2 - A “Feira Cultural e Turística de Arte, Artesanato e Gastronomia” do município de Baldim constitui em um centro de exposição e comercialização de produtos artesanais, criados e elaborados por artesãos autônomos, e destinada aos expositores locais, sendo que cada artesão deve comprovar sua residência no município quando efetuar a inscrição.

## **II - OBJETIVOS:**

- 2.1 - Proporcionar aos artesãos a divulgação e comercialização dos seus produtos, realizando troca de experiências e agregando a valorização da cultura desenvolvida por esses profissionais;
- 2.2 - Oferecer aos munícipes, visitantes e turistas a oportunidade de contato com a arte e a cultura desenvolvida pelos artesãos;
- 2.3 - Divulgar os diferentes trabalhos artesanais confeccionados pelos artesãos;
- 2.4 - Promover o intercâmbio de artesãos das variadas comunidades do município, fomentando a participação em eventos e locais descentralizados, específicos para este fim;
- 2.5 - Incentivar a cultura, o desenvolvimento da economia local e a comercialização de produtos artesanais de qualidade com resultados voltados a promoção dos profissionais da área.

## **III - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

3 - Arte é a criação humana com valores estéticos como a beleza, equilíbrio e harmonia, feita por artistas a partir de percepções, emoções e ideias, tendo como objetivo estimular o interesse de consciência em um ou mais espectadores, e representa um conjunto de procedimentos utilizados para realizar obras.

3.1 - Artesanato é o trabalho manual, realizado artesanalmente, ou seja, o artesão é quem cria, modela, realiza todas as etapas de produção a partir de uma determinada matéria prima.

3.2 - A “Feira Cultural e Turística de Arte, Artesanato e Gastronomia” funcionará, preferencialmente, no segundo e quarto sábado de cada mês iniciando às 16:00h até às 20:00h, na Praça Emílio Vasconcelos, localizada no centro de Baldim.

3.4 - A estrutura da “Feira Cultural e Turística de Arte, Artesanato e Gastronomia” poderá ser deslocada para outro endereço, caso seja necessário, devido a eventos da natureza ou mediante justificativa.

3.5 - A “Feira Cultural e Turística de Arte, Artesanato e Gastronomia” poderá acontecer em outras datas que não sejam o segundo e/ou quarto sábado de cada mês, caso haja interesse dos artesãos, para participação em outros eventos ou em data comemorativas, mediante justificativa apresentada à secretaria no prazo de no mínimo 10 (dez) dias uteis antes da data.



#### **IV - DO LICENCIAMENTO**

- 4.1 – Poderão participar da “Feira Cultural e Turística de Arte, Artesanato e Gastronomia” pessoas físicas devidamente cadastradas nos setores de Cultura e/ou Turismo após preenchimento da ficha de inscrição e avaliação dos produtos a serem comercializados na feira.
- 4.2 – No ato do cadastramento o expositor deverá preencher uma ficha de inscrição contendo dados pessoais, contato(s), endereço, descrição dos produtos confeccionados e demais informações que o setor responsável julgar necessário.
- 4.3 – Cada expositor poderá cadastrar 2 (dois) substitutos, caso considere relevante ou necessário. O substituto responderá por todas as obrigações direcionadas ao expositor no ato de sua substituição.
- 4.4 – Todos os expositores e/ou seus substitutos deverão portar documento de identificação confeccionado pela Setor de Cultura e/ou Turismo.
- 4.5 – Ao fazer a inscrição, o expositor se compromete a renovar os produtos expostos periodicamente, retirando da exposição aqueles produtos que não obtiverem boa aceitação do público.
- 4.6 – Cada expositor, devidamente cadastrado, receberá um alvará de funcionamento.
- 4.7 – O feirante se compromete a comercializar apenas produtos discriminados no cadastro e no alvará de funcionamento cedido pela Prefeitura Municipal de Baldim.

#### **V - DA AVALIAÇÃO**

- 5.1 – Será formada uma “Comissão de Avaliação de Produtos Artesanais” composta por 03 (três) artesãos devidamente cadastrados e atuantes na “Feira Cultural e Turística de Arte, Artesanato e Gastronomia”, 01 (um) representante do “Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Políticas Culturais”, 01 (um) representante do “Conselho Municipal de Turismo” e 01 (um) pessoa que tenha notoriedade e conhecimento específico na área (artesão, artista plástico, didático, etc).
- 5.2 - Compete à Comissão de Avaliação de Produtos Artesanais:
- 5.2.1 - Analisar a produção do artesão que se inscrever para integrar à Feira, caso seja solicitado pelos Setores de Cultura e Turismo e/ou por qualquer artesão atuante na Feira de Artesanato;
- 5.2.2 - Sugerir adaptação das peças, caso seja necessário;
- 5.2.3 - Elaborar um parecer após análise da produção, contendo assinatura de todos os membros da comissão;
- 5.2.4 - Auxiliar os Setores de Cultura e Turismo na organização da Feira, quando solicitado.
- 5.3 - Apresentada a decisão da Comissão de Avaliação de Produtos Artesanais, o artesão poderá se manifestar e propor ajustes na confecção de seus produtos, caso ele seja reprovado na avaliação feita pela comissão.
- 5.4 - O Setor Municipal de Cultura e Turismo irá aplicar a cada três meses um questionário de avaliação junto aos visitantes, com o objetivo de obter uma análise do público acerca dos produtos expostos bem como da organização da feira.

#### **VI - DA ORGANIZAÇÃO**

- 6.1 - A organização espacial da Feira respeitará as vagas já ocupadas pelos artesãos, na data da aprovação e publicação deste regulamento.
- 6.2 – Só poderão utilizar os espaços da Feira, os artesãos que se encontram cadastrados no Setor de Cultura e Turismo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



- 8.8 Fazer uso responsável e adequado das instalações (barracas), sendo feita a conferência das ferragens a cada uso da mesma.
- 8.9 - Havendo falta de algum item mencionado, o feirante se responsabiliza a repor de sua própria renda.
- 8.10 - Manter sempre limpo o local de trabalho e arredores, recolhendo e removendo o lixo e resíduos decorrentes da atividade;
- 8.11 - Tratar os demais artesãos, colegas de trabalho, parceiros e visitantes com urbanidade e cordialidade.
- 8.12 - Cada feirante deverá preferencialmente criar produtos personalizados que façam referência ao município.
- 8.13 – Cada feirante pagará uma taxa no valor de R\$5,00 por evento para pagamento de um funcionário que ficará a par de montar e desmontar barraca por barraca.
- 8.14 – O feirante será responsável pela barraca durante o seu uso.
- 8.15 – O feirante não poderá abandonar a sua barraca antes do horário estipulado, mesmo tendo vendido todo o seu produto, salvo desta obrigação se o feirante entrar em contato com o montador para que o mesmo faça a conferência da barraca.

## **IX - DAS PROIBIÇÕES**

9.1 - É proibido ao artesão e ou substituto:

- a) Expor, comercializar e vender quaisquer produtos industrializados, sejam quais forem a sua natureza. Salvo os que são fabricados no nosso Município.
- b) Deslocar as barracas fora do limite demarcado.
- c) Venda de destilados parcelado em dozes; salvo degustações a custo zero até 10ml por degustação.
- d) Venda de bebidas em cascos de vidro, sem exceção da mesma.

## **X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1 - Os casos omissos serão decididos pelos Setores Municipal de Cultura e/ou Turismo e, caso julgar necessário, solicitará avaliação juntamente com a Comissão de Avaliação dos Produtos Artesanais.
- 10.2 - Todos os artesãos que exercem suas atividades dentro da “Feira de Cultura, Arte, Artesanato e Gastronomia” estão sujeitos às normas deste regulamento e só poderão expor seus produtos após assinatura de “Termo de Compromisso e Concordância” com este regulamento.
- 10.3 - Os atuais artesãos terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste regulamento interno, para se adequarem.
- 10.4 - Este regulamento\* entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Baldim, 30 de setembro de 2021.

\*Regulamento aprovado na reunião do Conselho Municipal de Turismo e Conselho Municipal de Cultura do município de Baldim, no dia 28 de setembro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



- 6.3 – Caso existam artesãos cadastrados em número maior do que barracas disponibilizadas pelo Setor de Cultura e Turismo, o artesão poderá utilizar sua própria barraca, desde que ela esteja de acordo com o padrão estabelecido pelos setores responsáveis.
- 6.4 – Caso não exista espaço disponível para mais expositores, o artesão deverá aguardar vaga, observando a ordem de cadastro no Setor de Cultura e Turismo.
- 6.5 - O Setor de Cultura e Turismo poderá reservar vagas na Feira, para ocupação de entidades assistenciais, filantrópicas e/ou afins, para pessoas portadoras de necessidades especiais, devendo os mesmos observar todas as normas deste regulamento.
- 6.6 – Não poderão ser vendidos espaços na Feira.
- 6.7 – O Setor de Cultura e Turismo irá cadastrar as manifestações culturais e distribuí-las em calendário trimestral.
- 6.8 – As barracas ficarão distribuídas da seguinte forma: Lado direito, produtos alimentícios, e lado esquerdo produtos de artesanato e afins.
- 6.9 – Cada barraca terá seu espaço demarcado no chão, onde os feirantes terão que respeitar cada espaço discriminado, visando manter total organização e harmonia entre os demais feirantes.

## **VII - DAS FALTAS**

- 7.1 - O artesão que faltar à feira por 02 (duas) vezes consecutivas, sem aviso prévio, perderá o seu lugar na “Feira Cultural e Turística de Arte, Artesanato e Gastronomia”, sendo o seu espaço e sua barraca destinado a outro artesão, caso existam pessoas em fila de espera.
- 7.2 - Sempre que o artesão faltar, o Setor de Cultura e Turismo deverá fazer um comunicado ao mesmo, informando que caso ele reincida em mais 01 (uma) falta sem justificativa, acarretará no seu desligamento da Feira.
- 7.3 - Com o intuito de pautar em justificativas para aplicação do disposto no item 1 (Das Faltas), deverá ser atestado a presença dos artesãos na Feira, por meio de controle efetuado (lista de presença) por Servidores designados pelo Setor de Cultura e Turismo ou pela própria Comissão de Avaliação de Produtos Artesanais.
- 7.4 - O titular, ou substituto, assim como o representante de entidade assistencial ou filantrópica, representarão o artesão em qualquer hipótese quando se tratar do controle descrito no subitem 1.2 (Das Faltas).
- 7.5 - O artesão que não puder comparecer para expor seus produtos nas datas pré-determinadas, deverá comunicar ao Setor de Cultura e Turismo até às 16 horas de dois dias úteis anterior a realização da Feira, salvo em casos de imprevistos de última hora, apresentando justificativa plausível, até as 12 horas do primeiro dia útil subsequente a realização da Feira.

## **VII - DAS OBRIGAÇÕES**

- 8.1 - São obrigações dos artesãos e ou substituto:
- 8.2 - Manter cadastro atualizado junto aos Setores de Cultura e/ou Turismo do Município;
- 8.3 – Cumprir o regulamento e atender as determinações de fiscalização da Prefeitura;
- 8.4 - Atender aos critérios de frequência à Feira, de acordo com o instituído neste regulamento;
- 8.5 - Portar documento de identificação emitido pelos Setores de Cultura e/ou Turismo, apresentando à fiscalização, quando solicitada;
- 8.6 - Comercializar somente peças e alimentos credenciadas, que sejam comprovadamente confeccionadas e/ou fabricadas em nossa região;
- 8.7 - Atender à ocupação dos espaços definidos; conforme Item